

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.472, DE 2024

Declara os mosaicos, formados pelas torcidas de futebol brasileiras, manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado MARCELO QUEIROZ

Relator: Deputado DOUGLAS VIEGAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.472, de 2024, é de autoria do Deputado Marcelo Queiroz e tem por objetivo declarar, como manifestação da cultura nacional, os mosaicos formados pelas torcidas brasileiras de futebol.

Além de seu artigo 1º, em que declara seu objetivo, o projeto contém um artigo 2º, com um parágrafo e dois incisos, onde dá outras providências.

Estas tratam da formação para coibir que as equipes de segurança pública evitem a prática da censura indevida, vedar a proibição de que as torcidas portem faixas, bandeiras, cartazes e demais materiais que atendam às condições de não oferecer risco à segurança do evento e à integridade física das pessoas e animais e de que não ofendam a honra, a moral ou a integridade psíquica de pessoa natural.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), (art. 54, RICD).



Cabe às referidas Comissões apreciar a proposição em caráter conclusivo (art. 24, II), com regime de tramitação ordinário, conforme o e art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A matéria foi apresentada à Mesa no dia 26/04/2024 e, em 08/10/2024, aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Em 10/10/2024, foi recepcionada pela Comissão de Cultura, em cujo âmbito este Relator foi designado em 22/04/2025.

O projeto não tem apensos e nem recebeu emendas no transcurso do prazo aberto com esta finalidade.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.472, de 2024, que "*declara os mosaicos, formados pelas torcidas de futebol brasileiras, manifestação da cultura nacional*", proposto pelo Deputado Marcelo Queiroz, é expressão da sensibilidade de seu Autor por uma verdadeira manifestação da criatividade das torcidas brasileiras.

Os mosaicos de torcedores tornam-se, em todo o mundo, cada vez mais frequentes, complexos e belos. Um mosaico dinâmico, composto pela atuação coordenada de um coletivo de milhares de torcedores não poderia deixar de fazer jus à distinção que representa sua declaração como manifestação da cultura nacional.

Manifestação das mais autênticas, das mais criativas, das mais inclusivas, das mais democráticas. Permite aquele tipo de



emoção que faz de cada cidadão anônimo indivíduo único em meio a tantos milhares de outros.

É o sentimento de irmanar-se proporcionado pela ação coletiva e imediata de se saber detentor de uma parte única, pequena, mas indispensável para o todo.

É o sentimento de pertencimento que deve realimentar o coração do torcedor a cada vez que ele mesmo vê a imagem do mosaico de que participou e que pode localizar, por baixo de uma pequena peça de papel, seu lugar na arquibancada, sua função e suas emoções de torcedor.

Não nos surpreenderemos se em futuro próximo, além da competição em campo, se estabeleça nas arquibancadas a saudável e bela competição entre que torcida apresenta o mais impressionante mosaico.

Por estes motivos, são inegáveis a justiça e a oportunidade da proposta em tela, que fundamentam a presente manifestação pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.472, de 2024, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.472, DE 2024

Declara os mosaicos, formados pelas torcidas de futebol brasileiras, manifestação da cultura nacional.

EMENDA Nº

O parágrafo único do art. 2º do projeto passa a ter a seguinte redação, com o acréscimo de inciso III:

“Art.
2º

Parágrafo
único

III – não faça apologia de ideias ou ações associadas à:

- a) discriminação racial;
- b) discriminação de gênero ou de orientação sexual-afetiva;
- c) alusão negativa ou jocosa à condição de pessoa com deficiência;
- d) que apoiem ou façam apologia a posicionamentos políticos contrários ao regramento do Estado democrático de direito”

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator

Apresentação: 02/07/2025 12:06:12.920 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1472/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252744809900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Douglas Viegas

